



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 35

QUINTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2005

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 135/2005:

Autoriza a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar a proceder ao ajuste directo para execução da empreitada "Protecção Costeira de Santa Cruz, ilha das Flores – Obras de Emergência".
Revoga a Resolução n.º 62/2004, de 17 de Junho 826

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO

Declaração n.º 12/2005:

Publica as alterações efectuadas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2005..... 827

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTA

Portaria n.º 69/2005:

Interdita o exercício da caça e o transporte de armas de caça no dia 9 de Outubro de 2005, em toda a Região Autónoma dos Açores..... 828

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 135/2005

de 1 de Setembro

Considerando que as características geológicas da orla costeira da vila de Santa Cruz das Flores não são uniformes e não apresentam a mesma capacidade resistente ao longo de toda a extensão, havendo por isso, alguns pontos, onde a erosão costeira tem vindo a provocar recuos sensíveis da linha de costa e a pôr em risco algumas habitações e infra-estruturas colectivas;

Considerando que uma avaliação do estado em que se encontrava a orla costeira ao longo da área urbana permitiu identificar as zonas mais sensíveis e definir as prioridades para as indispensáveis obras de protecção;

Considerando que a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, tem vindo a executar, nos últimos anos, obras de protecção costeira nesta zona;

Considerando que o agravamento súbito ocorrido em alguns pontos do troço compreendido entre os Portos Velho e das Poças, provocado pelas intensas chuvas que ocorreram nos últimos meses, obrigam à execução de obras de protecção da rua marginal, que constitui um dos dois acessos à escola secundária e o acesso único a uma série de habitações aqui construídas;

Considerando que ao longo deste troço a linha de costa já está muito próxima da rua marginal, existindo três pontos onde a arriba está praticamente vertical e a linha de costa encostou ao muro limitador da rua;

Considerando que o risco de ocorrência de derrocadas nestas zonas é muito elevado;

Considerando que se verifica ser também indispensável alargar a plataforma do Porto das Poças, de forma a possibilitar a circulação do equipamento usado para a referida obra;

Nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar a proceder ao ajuste directo para execução da empreitada de "Protecção Costeira de Santa Cruz, ilha das Flores – Obras de Emergência", até ao limite de € 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil euros) e um prazo de execução de 10 meses, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 47.º e na alínea c), do n.º 1 do artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2005/A, de 20 de Maio.
2. Delegar, na Secretária Regional do Ambiente e do Mar, competências para autorizar a correspondente despesa, bem como para praticar todos os restantes actos atinentes a este procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, incluindo competências para proceder à adjudicação, nos termos do disposto nos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2005/A, de 20 de Maio, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2005/A, de 17 de Junho.
3. É revogada a Resolução do Conselho de Governo n.º 62/2004, de 17 de Junho de 2004.
4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de Agosto de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO**Declaração n.º 12/2005****de 1 de Setembro**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, publica-se o Mapa IV, modificado em virtude das alterações orçamentais efectuadas até 30 de Junho, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2005.

19 de Agosto de 2005. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

MAPA IV**DESPESAS DA REGIÃO ESPECIFICADAS
SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA****(Euros)**

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		530.240.932
01.00	Despesas com pessoal		264.729.941
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		17.596.544
03.00	Encargos correntes da dívida		8.500.000
03.01	Juros	8.400.000	
03.02	Outros Encargos Correntes da Dívida	100.000	
04.00	Transferências correntes		221.580.338
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	201.225.406	
04.01 - 04.02 E	Outros Sectores	20.354.932	
04.07 - 04.09			
05.00	Subsídios		
06.00	Outras despesas correntes		17.834.109
	DESPESAS DE CAPITAL		2.383.178
07.00	Aquisição de bens de capital		1.506.667
08.00	Transferências de capital		573.831
08.03 a 08.06	Administrações Públicas	573.831	
08.01 - 08.02 E	Outros Sectores		
08.07 a 08.09			
09.00	Activos financeiros		
10.00	Passivos financeiros		
11.00	Outras despesas de capital		302.680
	DESPESAS DO PLANO		320.029.470
	CONTAS DE ORDEM		328.601.989
	TOTAL		1.181.255.569

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 69/2005

de 1 de Setembro

Considerando que está marcada para o próximo dia 9 de Outubro de 2005 a eleição dos Órgãos das Autarquias Locais;

Considerando que, nesse dia, devem estar criadas todas as condições que permitam, a todos os cidadãos eleitores, a participação neste acto cívico, com o empenho e dignidade que lhe são conferidos;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo único

É interdito o exercício da caça e o transporte de armas de caça no dia 9 de Outubro de 2005, em toda a Região Autónoma dos Açores.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Assinada em 12 de Agosto de 2005.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	38,00 €
II série	38,00 €
III série	32,00 €
IV série	32,00 €
I e II séries	70,00 €
I, II, III e IV séries	127,50 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,50 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,50 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 2,00 € - (IVA incluído)